



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 400, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.
(Alterada pela Lei nº 407 de 31 de Maio de 2011)

**Estima a receita e fixa a despesa para o
exercício financeiro 2011.**

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Mário Campos, para o exercício financeiro de 2011, no montante de R\$ 19.200.000,00 (dezenove milhões e duzentos mil reais), compreendendo o Orçamento Fiscal de seus Poderes e respectivos fundos.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 19.200.000,00 (dezenove milhões e duzentos mil reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, conforme disposto no Anexo I.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos I e II.

CAPÍTULO II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ 19.200.000,00 (dezenove milhões e duzentos mil reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei, e assim distribuída:

Parágrafo único. Do montante fixado no caput, R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais) são destinados para reserva de contingência.

CAPÍTULO III
Da Distribuição da Despesa por Órgão, Função e Natureza

Art. 6º A despesa total, fixada por Órgão e Unidade Orçamentária é definida no Anexo III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

Art. 7º A despesa total, fixada por Função é definida no anexo IV.

Art. 8º A despesa total, fixada por Natureza é definida no Anexo V.

CAPÍTULO IV

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 9º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64. (*Alterada pela Lei Nº 407 de 31 de maio de 2011).

§1º No limite estabelecido no caput poderá o executivo Municipal transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de um Órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal. (*Alterada pela Lei Nº 407 de 31 de maio de 2011).

§2º Sem onerar os limites constantes do caput, nos termos do parágrafo único do artigo 66 da Lei 4.320/64, fica autorizada à Secretaria de Fazenda a remanejar parcelas de dotações de pessoal de uma unidade orçamentária para outra, quando julgado indispensável à movimentação de pessoal. (*Alterada pela Lei Nº 407 de 31 de maio de 2011).

Art. 10. Além dos limites estabelecidos no art. 9º, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a utilização dos seguintes recursos:

- I. superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial;
- II. excesso de arrecadação verificado no exercício.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal serão realizados em 12 (doze) parcelas de igual valor.

Art. 12. Além dos anexos descritos nos artigos anteriores, fazem parte da presente Lei os seguintes:

- I. comparativo das metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, com o orçamento;
- II. anexo da Renúncia da Receita;
- III. anexo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

IV. anexos I e II, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;

V. anexo III, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que trata da aplicação no Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais d Educação – FUNDEB;

VI. anexos XIV e XV, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde;

VII. demonstrativo dos gastos com pessoal

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 27 de dezembro de 2010.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal